

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/04/2025 | Edição: 79 | Seção: 1 | Página: 93

Órgão: Ministério das Mulheres/Gabinete da Ministra

## PORTARIA GM /MMULHERES Nº 66, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Aprova o Regimento Interno da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres - 5ª CNPM.

A MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Portaria Ministerial N° 132 de 20 de dezembro de 2024 que convoca a 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

#### 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

#### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS E TEMÁRIO



Art. 1º A 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (5ª CNPM), convocada pela Portaria Ministerial nº 132, de 19 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União, tem como objetivo integrar propostas para o fortalecimento e a ampliação de políticas públicas para as mulheres, com a perspectiva da interseccionalidade, para promover a democracia e a igualdade, com garantia de voz e representatividade às mulheres em toda a sua diversidade, vedado o retrocesso aos princípios estabelecidos no Art. 3º deste regulamento.

Art. 2º A 5ª CNPM tem como objetivos específicos:

I - Fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;

II - Elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;

III - Elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas para as mulheres, incluindo ações afirmativas, com abrangência em todas as regiões do país;

IV - Fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;

V - Incorporar perspectivas e experiências locais abrangendo diferentes temáticas e superando as barreiras municipais, estaduais e regionais;

VI - Mapear e fortalecer a atuação das instituições que trabalham pelos direitos das mulheres;

VII - Ampliar e fortalecer as redes de articulação entre os Conselhos Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e Nacional dos Direitos das Mulheres;

VIII - Estimular a criação e o fortalecimento das secretarias, procuradorias e conselhos estaduais, distrital e municipais voltados às políticas para as mulheres;

IX - Promover a integração entre as políticas públicas que incluem a pauta dos direitos das mulheres, contribuindo para o fortalecimento do Pacto Federativo.

X - Estimular, fortalecer e aprofundar o debate sobre o Sistema Nacional de Políticas para Mulheres.

Art. 3º Os princípios orientadores da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (5ª CNPM) são aqueles referendados pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres:

- I - Autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida;
- II - Busca da igualdade e equidade de gênero, em todos os âmbitos;
- III - Respeito à diversidade de gênero e enfrentamento de todas as formas de discriminação, racismo e violências de gênero, em suas múltiplas expressões;
- IV - Caráter laico do Estado;
- V - Universalidade e acesso às políticas públicas executadas pelo Estado Brasileiro;
- VI - Participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas;
- VII - Transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas.

Art. 4º A 5ª CNPM terá como tema "Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas".

§ 1º O tema central da 5ª CNPM, referido no caput, orientará os debates em todas as etapas da Conferência, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 3º deste Regimento.

§ 2º O temário da 5ª CNPM será fundamentado em um texto-base, que será disponibilizado na Plataforma Brasil Participativo, com garantia de recursos de acessibilidade.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A 5ª CNPM será presidida pela Ministra de Estado Chefe do Ministério das Mulheres, na qualidade de Presidenta do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Na sua ausência ou impedimento eventual, a presidência será exercida pela Secretária Nacional de Articulação Institucional e Ações Temáticas do Ministério das Mulheres e pela Coordenação Política ou representação da sociedade civil.



Parágrafo único. Participarão do processo da 5ª CNPM os segmentos sociais, os movimentos feministas e as organizações de mulheres, bem como outros setores da sociedade civil comprometidos com o fortalecimento e a ampliação das políticas para as mulheres em sua diversidade.

Art. 6º A 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (5ª CNPM) será composta por atividades realizadas a partir da publicação desta Portaria até sua conclusão, na Etapa Nacional, prevista para ocorrer de 29 de setembro a 1º de outubro de 2025, compreendendo as seguintes etapas:

- I - Conferências Livres (territoriais, regionais e temáticas);
- II - Conferências Municipais e/ou Regionais;
- III - Conferências Estaduais e Distrital;
- IV - Conferência Nacional.

Art. 7º Para a Etapa Nacional da 5ªCNPM, será garantida a reserva de, no mínimo, 600 vagas para mulheres representantes eleitas nas Conferências Livres.

Art. 8º A 5ª CNPM será realizada no período de 29 de setembro a 1º de outubro de 2025, na cidade de Brasília, Distrito Federal, e contará com uma Comissão Organizadora Nacional.

§ 1º A Comissão Organizadora Nacional será composta por 14 (quatorze) integrantes, sendo 07 (sete) representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e 07 (sete) integrantes do Ministério das Mulheres.

§ 2º A participação na Comissão Organizadora Nacional, referida no art. 8º desta Portaria, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º A 5ª CNPM tem abrangência nacional assim como suas análises, formulações, proposições, relatórios.

Parágrafo único. A 5<sup>a</sup> CNPM abordará temas de relevância nacional, da conjuntura atual e de assuntos que emergirem ao longo do processo, considerando os relatórios e as contribuições consolidadas nas Conferências Municipais, Regionais Estaduais, do Distrito Federal e nas Conferências Livres.

## SEÇÃO II - DO CALENDÁRIO

Art. 10. A 5<sup>a</sup> CNPM será realizada em Brasília - DF, no período de 29 de setembro a 1º de outubro de 2025.

Art. 11. As etapas preparatórias da 5<sup>a</sup> CNPM serão realizadas conforme o seguinte calendário:

- a) Conferências Livres: de 28 de abril a 15 de agosto de 2025;
- b) Conferências Municipais e Regionais: de 28 de abril a 28 de julho de 2025;
- c) Conferências Estaduais e Distrital: de 01 de julho a 31 de agosto de 2025;
- d) Conferência Nacional: de 29 de setembro a 1º de outubro de 2025.

§ 1º A não realização das etapas previstas nas alíneas a, b e c em uma ou mais Unidades da Federação não constituirá impedimento para a realização da Etapa Nacional no prazo estabelecido.

§ 2º A observância dos prazos para a realização das Conferências Livres, Municipais, Regionais, Estaduais e do Distrito Federal é condição para a participação das respectivas representantes na Etapa Nacional.

§ 3º Com o objetivo de garantir a plena participação das mulheres, a 5<sup>a</sup> CNPM assegurará oferta de recursos de acessibilidade, conforme previsto na legislação vigente. Recomenda-se que o mesmo padrão seja adotado em todas as demais etapas do processo conferencial.

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete à Comissão Organizadora Nacional:



- I - Planejar a 5<sup>a</sup> CNPM e suas etapas;
- II - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 5<sup>a</sup> CNPM;
- III- Aprovar o Regimento Interno da 5<sup>a</sup> CNPM;
- III - Aprovar o texto-base da 5<sup>a</sup> CNPM;
- IV - Aprovar o calendário da 5<sup>a</sup> CNPM;
- V - Propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora, além de acompanhar e convocar reuniões das demais comissões;
- VI - Estabelecer relações institucionais, mantendo parcerias e cooperação com instituições e organizações governamentais e não governamentais com a finalidade de contribuir para a realização da 5<sup>a</sup> CNPM;
- VII - Estabelecer relações institucionais, mantendo parcerias e cooperação com instituições e organizações governamentais e não governamentais, com a finalidade de contribuir para a realização da 5<sup>a</sup> CNPM;
- VIII - Aprovar as propostas de metodologia e de sistematização do processo de discussão da 5<sup>a</sup> CNPM;

IX - Organizar atividades complementares, como oficinas, sessões paralelas, exposições ou outras ações que enriqueçam o debate principal;

X - Definir o formato das atividades da 5<sup>a</sup> CNPM, bem como os critérios para participação de convidadas e expositoras, nacionais e internacionais, nos temas a serem discutidos;

XI - Acompanhar as estratégias para viabilização da infraestrutura necessária à realização da Etapa Nacional;

XII - Orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Estaduais e do Distrito Federal;

XIII - Orientar o trabalho das Conferências Livres;

XIV - Elaborar e gerenciar o orçamento da 5<sup>a</sup> CNPM, buscando parcerias e apoios que assegurem os recursos necessários para a realização do evento;

XV - Acompanhar e supervisionar as atividades de todas as comissões, zelando pelo êxito do evento;

XVI - Orientar o processo de sistematização dos relatórios das Conferências Estaduais e do Distrito Federal a serem submetidos à Etapa Nacional;

XVII - Validar as Conferências Estaduais, do Distrito Federal e as Conferências Livres;

XVIII - Designar as integrantes das comissões, podendo promover o redesenho de sua composição, mediante justificativas apresentadas;

XIX - Coordenar os debates e o Plenário da Conferência Nacional;

XX - Produzir e publicar o relatório final da 5<sup>a</sup> CNPM, com recursos do Ministério das Mulheres;

XXI - Supervisionar a execução, garantindo que as atividades transcorram conforme o planejado, bem como lidar com situações imprevistas ou emergenciais;

XXII - Realizar a avaliação da 5<sup>a</sup> CNPM;

XXIII - Deliberar sobre todas as questões relativas à 5<sup>a</sup> CNPM não previstas neste Regimento ou no regulamento.

**Art. 13.** A Comissão Organizadora Nacional da 5<sup>a</sup> CNPM contará com as seguintes comissões temáticas, responsáveis pelo apoio técnico e operacional necessário à realização da Conferência:

I - Comissão de Metodologia;

II - Comissão de Sistematização;

III - Comissão de Comunicação;

IV - Comissão de Articulação e Mobilização;

V - Comissão de Cultura;

VI - Comissão de Infraestrutura.



Parágrafo único. As atribuições e o funcionamento das comissões referidas neste artigo serão formalizados por meio de portaria específica.

#### CAPÍTULO IV

#### DA METODOLOGIA E DAS ETAPAS

**Art. 14.** A 5<sup>a</sup> CNPM caracteriza-se como um espaço estratégico de articulação democrática para o avanço dos direitos das mulheres em sua diversidade, visando orientar a formulação e fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres.

§ 1º. O resultado da 5<sup>a</sup> CNPM será um documento de construção coletiva, baseado na participação ativa das mulheres com objetivo de consolidar um diagnóstico das condições de vida e das lutas das mulheres em seus territórios e de suas principais demandas para as políticas públicas.

§ 2º. O processo de construção da 5<sup>a</sup> CNPM resultará na formulação da Plataforma das Mulheres que sistematizará as prioridades em políticas públicas apresentadas pelas mulheres, com vistas a fortalecer a democracia, garantir igualdade e promover avanços na efetivação dos direitos de todas.

§ 3º As Moções específicas relacionadas às políticas para as mulheres, apresentadas durante a Etapa Nacional para inclusão no Relatório Final da Conferência, serão analisadas quanto ao mérito e ao alinhamento aos princípios definidos no art. 3º, pela Comissão de Sistematização, e avaliadas pela Comissão Organizadora Nacional.

**Art. 15.** A Etapa Nacional será composta por representantes eleitas nas Conferências Livres (Territoriais, Regionais e Nacionais) e nas Conferências Estaduais e Distrital, conforme as regras definidas neste Regimento.

**Art. 16.** O produto final da 5<sup>a</sup> CNPM será estruturado pela Comissão de Sistematização na forma de um Relatório Final, no prazo máximo de até três meses após a conclusão dos trabalhos

§ 1º. O Relatório Final, de que trata o caput, deverá ser encaminhado às integrantes da Comissão Organizadora Nacional para análise, sugestões e deliberação prévia à sua publicação e divulgação.

§ 2º. O Relatório Final, de que trata o caput, servirá de subsídio para a Plataforma das Mulheres relativa à 5ª CNPM.

## SEÇÃO I

### DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 17. As Conferências Livres, como instrumento pedagógico de mobilização e uma estratégia de participação das mulheres, considerando suas vivências e os territórios onde estão inseridas, poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, com a finalidade de:

- I - Estimular diálogos e articulações em torno do tema "Democracia e Igualdade";
- II - Ampliar e democratizar a participação social das mulheres, garantindo a diversidade de grupos temáticos, segmentos, organizações, movimentos e coletivos nos debates;
- III - Incentivar a participação ativa das mulheres na construção de conteúdos e propostas voltadas ao enfrentamento das desigualdades, considerando as demandas específicas de cada território;
- IV - Sistematizar e reunir propostas para subsidiar a Etapa Nacional da Conferência;
- V - Garantir um espaço que contemple as especificidades, regionalidades de modo a refletir o Brasil profundo.

Parágrafo único. Para os fins deste Regimento e da 5ª CNPM, considera-se território o espaço vivido e socialmente construído, refletindo as relações, dinâmicas e experiências das mulheres nele inseridas.

Art. 18. As Conferências Livres têm caráter de autoconvocação, ou seja, todo coletivo de mulheres que realize debates voltados para a ampliação da democracia e da igualdade, reconhecendo os princípios das políticas para as mulheres descritos no art. 3º, poderá organizá-las, respeitando as regras estabelecidas neste Regimento.



§ 1º. As Conferências Livres não substituem nem concorrem com as conferências das etapas Municipal, Regional, Estadual ou Distrital, mas integram e enriquecem o processo, trazendo contribuições e perspectivas diversas.

§ 2º Nas Conferências Livres poderão ser eleitas, entre as participantes credenciadas, representantes para a Etapa Nacional, conforme previsto neste Regimento, desde que atendidos os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional da 5ª CNPM.

§ 3º. A eleição das representantes da Conferência Livre, por meio de votação, deve refletir o segmento social que convocou a conferência, bem como seu território e a diversidade de suas participantes.

Art. 19. As Conferências Livres de que trata este Regimento poderão ser realizadas nos seguintes âmbitos, visando contemplar a diversidade de realidades, demandas e articulações:

I - Territoriais: promovidas em recortes territoriais específicos (bairros, comunidades, distritos ou quaisquer outros espaços vividos e construídos socialmente, refletindo as relações, dinâmicas e vivências das mulheres nele inseridas), conforme a realidade de cada local, garantindo o debate sobre "Democracia e Igualdade" de forma próxima às vivências das mulheres;

II - Regionais: organizadas em conjuntos de municípios, regiões ou biomas que compartilhem características socioeconômicas, culturais ou geográficas, de modo a favorecer a articulação entre diferentes territórios. Para serem consideradas Conferências Regionais, devem abranger pelo menos metade dos estados de uma região do Brasil ou um bioma;

III - Temáticas: realizadas para tratar de temas específicos relacionados às pautas gerais de direitos das mulheres, com participação de diferentes segmentos de mulheres de todos os estados do país, permitindo ampla troca de experiências e proposições para subsidiar as etapas seguintes da 5ª CNPM.

**Art. 20.** As Conferências Livres, realizadas nos formatos presencial, virtual ou híbrido, deverão observar os seguintes critérios de quórum e eleição de representantes para a Etapa Nacional:

- I - De 10 a 50 participantes credenciadas: 1 (uma) representante eleita;
- II - De 51 a 100 participantes credenciadas: 2 (duas) representantes eleitas;
- III - A partir de 101 participantes credenciadas: 3 (três) representantes eleitas (limite máximo).

§ 1º. A eleição das representantes deverá observar os critérios de diversidade e pluralidade das mulheres, conforme disposto no § 1º do art. 24 deste Regimento.

§ 2º. As Conferências Livres também deverão assegurar condições de acessibilidade, de acordo com as normas legais e técnicas vigentes, nos termos do § 2º do art. 24 deste Regimento.

§ 3º. Do total de vagas disponíveis para representantes das Conferências Livres na Etapa Nacional, ao menos 60% (sessenta por cento) deverão ser destinadas a conferências realizadas em estados onde 30% (trinta por cento) ou mais da população se encontra em situação de insegurança alimentar, conforme indicadores oficiais.

§ 4º. Excepcionalidades ou casos específicos que não se enquadrem nos limites e critérios estabelecidos neste artigo deverão ser devidamente justificados e submetidos à apreciação da Comissão Organizadora Nacional da 5ª CNPM, que deliberará sobre sua aprovação.

**Art. 21.** As Conferências Livres poderão ter seus relatórios integrados e postular representação para a Etapa Nacional da 5ª CNPM, desde que cumpram simultaneamente os seguintes requisitos:

- I - Ser realizadas em um dos seguintes formatos: presencial, virtual ou híbrida;
- II - Ser organizadas por entidades, movimentos sociais, populares ou sindicais, ou coletivos de mulheres que tenham em sua agenda de debates e ações a defesa dos direitos das mulheres, da democracia e da participação popular;
- III - Ter como objetivo o debate do tema central da 5ª CNPM, "Democracia e Igualdade";
- IV - Ocorrer dentro do período de 28 de abril de 2025 a 15 de agosto de 2025;
- V - Realizar inscrição e encaminhar o material produzido pela conferência, conforme o guia de orientações da 5ª CNPM.
- VI - Observar procedimentos conforme as normas e prazos estabelecidos em Ato Normativo a ser publicado pela Comissão Organizadora Nacional, dentro do prazo por ela definido.

§ 1º. As mulheres indicadas como representantes para a Etapa Nacional da 5ª CNPM deverão, obrigatoriamente, ter participado da Conferência Livre na qual foram escolhidas.

§ 2º. Ao informar os nomes das mulheres indicadas como representantes das Conferências Livres para a Etapa Nacional da 5ª CNPM, é obrigatório incluir a indicação de suas suplentes, bem como o segmento social representado pela Conferência Livre.

§ 3º. A aprovação final da lista das mulheres indicadas como representantes das Conferências Livres para participação na Etapa Nacional da 5ª CNPM será de responsabilidade da Comissão Organizadora Nacional da Conferência, observando as vagas estipuladas neste Regimento.

§ 4º. Caso o número de mulheres representantes eleitas nas Conferências Livres exceda o quantitativo de vagas disponíveis para a Etapa Nacional, competirá à Comissão Organizadora Nacional da 5ª CNPM proceder aos ajustes necessários, de acordo com o estabelecido neste regimento.

**Art. 22.** As Conferências Livres deverão ser organizadas e custeadas por seus proponentes, cabendo ao Ministério das Mulheres atuar como parceiro na divulgação

## SEÇÃO II

### DA ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

#### Subseção I - Das Conferências Municipais

**Art. 23.** As Conferências Municipais deverão ser convocadas pelo Poder Executivo local mediante Atos Normativos, publicado em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

§ 1º - As informações relativas à convocação da Conferência Municipal deverão ser imediatamente encaminhadas à respectiva Comissão Organizadora Estadual, bem como à Comissão Organizadora Nacional, incluindo cópia do ato normativo que a convoque, bem como composição e contatos da Comissão Organizadora.

§ 2º - As Conferências Municipais devem ser presididas por integrantes de suas comissões organizadoras.

§ 3º - As Conferências Municipais devem acontecer no período 28 de abril de 2025 a 28 de julho de 2025.

Art. 24. A organização das Conferências Municipais deverá impulsionar a ampla participação dos movimentos feministas e de mulheres, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos da mulher e demais entidades e representações da sociedade civil.

§ 1º. A escolha de representantes nas etapas municipais deve atender aos critérios de diversidade e pluralidade das mulheres.

§ 2º. Recomenda-se, também, que as Conferências Municipais assegurem condições de acessibilidade, de forma a garantir a equiparação de oportunidades entre as participantes, conforme as determinações legais e normas técnicas vigentes.

Art. 25. As conferências municipais elegerão representantes às conferências Estaduais e do Distrito Federal.

Parágrafo único - O número de representantes reservado a cada município será estabelecido no Regimento Interno da respectiva Conferência Estadual ou Distrital, observando os critérios adotados na Conferência Nacional.

Art. 26. A Comissão Organizadora Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 27. Os resultados das Conferências Municipais devem ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual, com cópia à Comissão Organizadora Nacional da 5ª CNPM por meio da Plataforma Brasil Participativo, em até 15 dias após sua realização, conforme o Guia de Orientações da 5ª CNPM.

Parágrafo único. As propostas debatidas e aprovadas nas conferências municipais serão encaminhadas para debate nas conferências estaduais e do Distrito Federal.

Art. 28. Os casos omissos ou conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Organizadoras Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual ou do Distrito Federal.

#### Subseção II - Das Conferências Estaduais e do Distrito Federal

Art. 29. As Conferências Estaduais e do Distrito Federal deverão ser convocadas pelos Governos Estaduais e do Distrito Federal mediante edição de ato normativo, publicado em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local, sendo obrigatória a comunicação à Comissão Organizadora Nacional.

§ 1º. As conferências deverão ser realizadas nos 26 estados e no Distrito Federal.

§ 2º. As informações relativas à convocação das Conferências Estaduais e do Distrito Federal deverão ser imediatamente encaminhadas à Comissão Organizadora Nacional, incluindo cópia do ato normativo que a convoca, bem como composição e contatos da Comissão Organizadora.

§ 3º. As Conferências Estaduais e do Distrito Federal deverão ser presididas por integrantes de suas respectivas comissões organizadoras.

§ 4º. As Conferências Estaduais e do Distrito Federal devem acontecer no período de 01 de julho a 31 de agosto de 2025.

Art. 30. O Executivo Estadual e do Distrito Federal deverão convocar a Conferência Estadual e do Distrito Federal por ato normativo publicado em Diário Oficial ou em veículos de ampla divulgação.

Art. 31. As Conferências Estaduais e do Distrito Federal deverão ser organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras, observada a paridade entre representantes da sociedade civil e representantes governamentais. A composição deverá seguir os seguintes critérios:



I- Mínimo de três representantes do Poder Executivo Estadual, com participação obrigatória do organismo responsável pela política para as mulheres, e três representantes da sociedade civil, contemplando organizações dos movimentos feministas e de mulheres, movimentos sociais diversos, conselhos de direitos das mulheres, bem como demais entidades e representações com atuação no Estado ou no Distrito Federal;

II- Alternativamente, poderá ser adotado o modelo de composição da Comissão Organizadora Nacional.

§ 1º - Na composição da Comissão Organizadora, quando da existência de Conselho Estadual ou Distrital dos Direitos da Mulher, instituído em ato do Poder Executivo, ao menos uma das representantes da sociedade civil deverá ser integrante dessa Comissão.

§ 2º - A Comissão Organizadora Estadual ou do Distrito Federal deverá ser inscrita junto à Comissão Organizadora Nacional, através da Plataforma Brasil Participativo.

Art. 32. Compete à Comissão Organizadora Estadual e do Distrito Federal:

I. Promover e coordenar a realização da Conferência.

II. Planejar a organização da Conferência.

III. Definir e publicizar o Regimento da Conferência, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 5ª CNPM.

IV. Criar um grupo de trabalho de mobilização e incentivo que desenvolverá atividades de sensibilização e adesão dos municípios à 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

V. Acompanhar na medida do, possível, Conferências Livres

VI. Definir data, local e pauta da Conferência Estadual ou do Distrito Federal, dentro do prazo estipulado neste regimento.

VII. Constituir os processos para orientar os municípios e eleger representações para validação junto à comissão organizadora da 5ª CNPM.

VIII. Viabilizar recursos necessários para o deslocamento das representações eleitas nos municípios para a etapa estadual.

IX. Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa estadual ou distrital.

X. Produzir o relatório da Conferência Estadual ou Distrital e enviar para a Comissão Organizadora Nacional, de acordo com o roteiro que será disponibilizado na Plataforma Brasil Participativo da 5ª CNPM.

XI. Dar visibilidade à realização da etapa estadual ou distrital.

Art. 33. A organização das conferências estaduais e do Distrito Federal deverá garantir a ampla participação dos movimentos feministas e de mulheres, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos da mulher e demais entidades e representações da sociedade civil.

§ 1º - Recomenda-se que a escolha de representantes nas etapas estaduais e do DF atenda aos critérios de diversidade e pluralidade das mulheres.

§ 2º - Recomenda-se que as Conferências Estaduais e do DF assegurem as condições de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre as participantes, de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

Art. 34. As conferências estaduais e do Distrito Federal elegerão representantes à 5ª CNPM. Serão eleitas, ainda, representantes suplentes, na proporção de 30% da delegação.

§ 1º - O número de representantes reservado a cada Unidade da Federação está estabelecido neste Regimento, conforme Anexo.

§ 2º - As representantes eleitas nas conferências estaduais e do DF devem necessariamente ter participado de conferências municipais.



Art. 35. Os resultados das Conferências estaduais e do Distrito Federal devem ser remetidos à Comissão Organizadora Nacional da 5<sup>a</sup> CNPM, através da Plataforma Brasil Participativo, em até 15 dias após sua realização, conforme o guia de orientações da 5<sup>a</sup> CNPM.

Art. 36. A não realização de conferências em alguma das 26 Unidades da Federação e do Distrito Federal não constitui impedimento à realização da 5<sup>a</sup> CNPM.

Parágrafo único. As conferências estaduais e do Distrito Federal deverão ser regradas por regimento próprio, que definirá as especificidades de cada conferência, os critérios de participação, os grupos de trabalho e a eleição das representantes, observado o que determina este Regimento Interno da 5<sup>a</sup> CNPM.

Art. 37. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual ou do Distrito Federal, cabendo recurso à Comissão Organizadora da 5<sup>a</sup> CNPM.

#### SEÇÃO IV

##### DA ETAPA NACIONAL

Art. 38. As sessões programadas para a 5<sup>a</sup> CNPM serão propostas pela Comissão Organizadora Nacional, podendo contemplar:

I - Solenidade de Abertura: momento de apresentação dos objetivos do evento e dos aspectos básicos relativos à sua estruturação e organização, bem como breve descrição dos eventos preparatórios realizados;

II - Plenárias: atividades desenvolvidas no espaço principal da Conferência, sem que ocorram outras atividades de conteúdo em paralelo;

III - Diálogos: atividades concomitantes organizadas de acordo com temas específicos ou eixos de discussão;

IV - Apresentações, Exposições ou Atividades Culturais: espaço destinado a demonstrações, amostras de produção e outras iniciativas que fortaleçam o debate sobre as políticas para as mulheres;

V - Encerramento: momento de apresentação de um resumo das atividades desenvolvidas ao longo da 5<sup>a</sup> CNPM.

§ 1º. Em consonância com as ações de inclusão, será garantida tradução em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dispositivos de acessibilidade em todas as sessões plenárias e paralelas.

§ 2º. As sessões da Etapa Nacional da 5<sup>a</sup> CNPM serão distribuídas em salas e espaços específicos, conforme programação que será disponibilizada na Plataforma Brasil Participativo.

#### CAPÍTULO V

##### DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

###### SEÇÃO I - DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 39. Recomenda-se a todas as etapas da 5<sup>a</sup> CNPM:

I - Implementar reserva mínima de, pelo menos, 50% de mulheres negras como representantes (do poder público e da sociedade civil).

II - Garantir reservas de representação de mulheres historicamente invisibilizadas, como jovens, idosas, com deficiência, (LBT) mulheres lésbicas, mulheres bissexuais, mulheres transexuais, mulheres transgêneras, mulheres travestis, de segmentos rurais, mulheres indígenas, originárias de povos e comunidades tradicionais, dentre outras.

III - Dispor de estrutura de cuidado para viabilizar, em especial, mas não unicamente, a participação de mulheres com crianças dependentes, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nas atividades conferenciais (deslocamento, hospedagem, alimentação, recreação infantil).

Art. 40. A composição das representações nas Conferências, em todas as suas etapas - Livres, Municipais, Regionais, Estaduais, do Distrito Federal e Nacional - deverá observar o princípio da pluralidade e da representatividade, assegurando a diversidade e a inclusão e a participação dos diferentes grupos que compõem a população de mulheres brasileiras.



Parágrafo único. Para garantir a diversidade, devem ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

I - Representação de grupos étnico-raciais, assegurando a inclusão de mulheres negras, indígenas e de comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Participação de mulheres dos movimentos rurais e urbanos, contemplando trabalhadoras do campo, da floresta e das águas;

III - Inclusão de movimentos e entidades de mulheres LBT+ mulheres lésbicas, mulheres bissexuais, mulheres transexuais, mulheres transgêneras, mulheres travestis;

IV - Multiplicidade geracional, com estímulo à participação de mulheres jovens, mulheres idosas;

V - Representação de mulheres com deficiência, incluindo a diversidade dessa população, em especial pessoas com deficiência psicossocial e intelectual;

VI - Participação de mulheres com patologias, doenças raras ou negligenciadas;

VII - Diversidade regional, abrangendo diferentes estados, territórios e localidades;

VIII - Representação da diversidade de biomas, considerando as especificidades socioambientais das diversas regiões do país;

IX - Diversidade de campos de trabalho, reconhecendo as distintas frentes de atuação profissional, social e econômica das mulheres;

X - Mulheres em situação de rua;

XI - Mulheres em privação de liberdade;

XII - Mulheres egressas do sistema prisional;

XIII - Mulheres migrantes;

XIV - Mães solo;

XV - Outras mulheres em contexto de exclusão e situação de risco.

Art. 41. Os regimentos das Conferências Municipais, Regionais, Estaduais, do Distrito Federal e Nacional definirão os critérios para a eleição das representantes.

§ 1º - A elaboração dos regimentos das conferências é de responsabilidade das respectivas Comissões Organizadoras.

§ 2º - Recomenda-se que os regimentos das conferências observem o que disciplina este Regimento Interno.

Art. 42. As Conferências Municipais e Regionais elegerão representantes para as conferências estaduais.

Art. 43. As Conferências Estaduais elegerão representantes para a Conferência Nacional, observando a proporcionalidade de 60% de representantes da sociedade civil e 40% de representantes dos governos estaduais e municipais.

Art. 44. As Comissões Organizadoras Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e Nacional definirão a forma de credenciamento das representantes.

Art. 45. As Conselheiras dos Conselhos dos Direitos das Mulheres Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional serão participantes natas das suas respectivas Conferências.

## SEÇÃO II - DA CONFERÊNCIA NACIONAL

Art. 46. A 5ª CNPM terá a participação de representantes eleitas e convidadas.

Art. 47. A plenária de representantes da etapa nacional da 5ª CNPM terá a seguinte composição:

I - Representantes natas: as 64 integrantes do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;

II - Representantes eleitas pelas Conferências Livres: 600 (mínimo);



III - As 2.336 representantes eleitas nas Conferências estaduais e do Distrito Federal serão assim distribuídas:

- Representantes da sociedade civil: 1.402;

- Representantes governamentais: 934 (374 representantes dos governos estaduais e do DF e 560 representantes dos governos municipais).

IV - Representantes do Governo Federal: 240.

Art. 48. As representantes que participarão da 5<sup>a</sup> CNPM eleitas nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal devem obrigatoriamente ter participado das Conferências Municipais.

Art. 49. Art. O número de representantes por Unidade da Federação foi definido garantindo, inicialmente, um número mínimo de 25 representantes por estado e pelo Distrito Federal. As vagas restantes foram distribuídas com base em um critério combinado, que considera:

I - a população total de cada Unidade Federativa;

II - o percentual de domicílios em situação de insegurança alimentar, conforme os dados mais recentes disponíveis.

§1º. Para combinar os dois critérios, foi utilizada a seguinte fórmula para calcular o score de cada unidade federativa:

$$Score = População \times \left( 1 + \alpha \times \frac{Insegurança Alimentar}{I_{max}} \right)$$

Onde:

População: número total de habitantes da UF;

Insegurança Alimentar: percentual de domicílios em situação de insegurança alimentar na UF;

$I_{max}$ : maior valor de insegurança alimentar entre todas as UFs, utilizado para normalização;

$\alpha$ : peso de ajuste que define a importância relativa da insegurança alimentar.

§2º. Para este processo, foi adotado  $\alpha = 0,5$ , o que significa que a população e a insegurança alimentar tiveram peso equivalente na alocação das vagas remanescentes, garantindo que estados mais populosos e/ou em maior vulnerabilidade tivessem prioridade proporcional na representação.

§3º. A utilização do fator  $\alpha=0,5$  assegura um equilíbrio entre os dois critérios, promovendo uma distribuição mais justa e sensível às desigualdades sociais e territoriais.

Art. 50 As inscrições das representantes da 5<sup>a</sup> CNPM deverão ser realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Plataforma Brasil Participativo, pelas coordenações das Conferências Estaduais e do Distrito Federal.

§1º - As Representantes eleitas pelas Conferências Livres terão inscrições realizadas pela Comissão Organizadora Nacional da 5<sup>a</sup> CNPM.

§2º - A lista de representantes e suplentes eleitas deverá ser enviada através do sistema eletrônico, contendo obrigatoriamente: nome completo, CPF, número de documento oficial com foto (RG, CNH ou equivalente), contato, email e telefone, e a indicação se trata de representante da sociedade civil ou do segmento governamental.

§3º - Além das representantes titulares, deverão ser indicadas representantes suplentes em número equivalente a 30% do total, respeitando a proporcionalidade mínima de 60% de representantes da sociedade civil e 40% de representantes governamentais.

§4º - As suplentes substituirão as titulares conforme a ordem de listagem enviada pelas unidades federativas, sempre mantendo a proporcionalidade prevista.

§5º - Para efetivar a substituição por suplência, deverá ser anexada ao sistema eletrônico uma declaração de substituição assinada pela coordenação estadual ou pela própria representante de participar da 5<sup>a</sup> CNPM.

## CAPÍTULO VI

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 51. As despesas com a realização da etapa nacional da 5<sup>a</sup> CNPM correrão à conta do orçamento do Ministério das Mulheres e de recursos financeiros, materiais e humanos oriundos de parcerias com outros órgãos dos governos federal, estaduais, distrital e municipais, organismos internacionais e organizações não governamentais, sem prejuízo de outras fontes.

§ 1º - Os governos estaduais e do Distrito Federal serão responsáveis pela realização das conferências estaduais e do Distrito Federal e pela presença de sua representante na Conferência Nacional.

§ 2º - Os governos municipais serão responsáveis pela realização das conferências municipais e pela presença de suas representantes na Conferência Estadual ou do DF.

Art. 52. Poderão ser firmados convênios e contratos com vistas à execução de ações necessárias à realização da 5<sup>a</sup> CNPM, observada a legislação vigente.

Art. 53. A participação das representantes eleitas nas conferências livres para a etapa nacional da 5<sup>a</sup> CNPM, será custeada pelo Ministério das Mulheres, observados os limites orçamentários disponíveis e a quantidade de vagas estabelecida neste regimento.

§1º - O custeio compreenderá as despesas com deslocamento a partir do território de origem da representante até Brasília e retorno, exclusivamente para aquelas que forem eleitas dentro do quantitativo de vagas previstas.

§2º - A definição das conferências livres e o processo de validação das representantes eleitas deverão obedecer às orientações e critérios definidos pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 54. Para todas as representantes eleitas nas conferências municipais, estaduais, do Distrito Federal e livres, que estejam dentro do limite de vagas estabelecido por este regimento, serão garantidas hospedagem e alimentação durante a etapa nacional, providas pelo Ministério das Mulheres.

§1º - O apoio logístico compreende hospedagem em local indicado pela organização da conferência, alimentação nos dias oficiais do evento e transporte local relacionado à programação da conferência.

§2º - A concessão dos apoios mencionados neste artigo está condicionada à confirmação da presença da representante, nos prazos estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional.

## CAPÍTULO VII

### DA CONDUTA E DOS CONTEÚDOS IMPRÓPRIOS

Art. 55. Este capítulo tem como objetivo garantir um ambiente respeitoso, seguro e inclusivo durante todas as etapas da 5<sup>a</sup> CNPM, estabelecendo critérios para prevenir e combater condutas e conteúdos impróprios. São considerados impróprios aqueles conteúdo ou comportamentos que contrariem os princípios orientadores definidos neste Regimento, no Art. 3, especialmente:

I - Conteúdos incompatíveis com os princípios das Políticas para as Mulheres:

É vedada a divulgação de conteúdos que contrariem os princípios e as diretrizes estabelecidas nas Conferências anteriores e neste Regimento Interno.

II - Racismo, discriminação e preconceito:

É proibida qualquer forma de discriminação, preconceito ou discurso de ódio. Isso inclui conteúdo ou comportamentos que desrespeitem ou excluam mulheres em razão de suas características étnico-raciais, religiosas, culturais, geracionais, territoriais, por deficiência, orientação sexual ou identidade de gênero.

III - Assédio, ameaças e ofensas:

São expressamente proibidas quaisquer formas de assédio moral, sexual ou de qualquer natureza, ameaças, intimidações ou atitudes que comprometam a integridade física, moral ou psicológica das participantes. O respeito mútuo deve prevalecer em todas as interações.

IV - Desinformação e divulgação de conteúdos falsos:



Não serão permitidas informações falsas, enganosas ou deliberadamente distorcidas que possam prejudicar o debate democrático ou comprometer os objetivos da 5<sup>a</sup> CNPM.

Art. 56. A Comissão Organizadora Nacional indicará pessoas para compor espaço de acolhida de denúncias e implementará mecanismos de monitoramento para identificar violações a este artigo. Isso inclui, mas não se limita a revisão de materiais submetidos, acompanhamento de discussões e palestras, e recebimento de denúncias por parte das participantes.

Parágrafo único. Encoraja-se que qualquer participante que se sinta vítima ou testemunha de comportamentos proibidos por este artigo reporte imediatamente à organização. As denúncias serão tratadas com a máxima confidencialidade e respeito à privacidade das pessoas envolvidas.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. A 5<sup>a</sup> CNPM aprovará em sua sessão de abertura o regulamento que orientará seus trabalhos.

Art. 58. A convocação das Conferências Livres, Municipais, Regionais, Estaduais e do DF deverá explicitar inclusive nos seus materiais de divulgação e publicações sua condição de etapa integrante da 5<sup>a</sup> CNPM.

Art. 59. Caso sejam identificadas propostas de políticas ou ações que violem direitos humanos, tratados internacionais, legislações ou decisões judiciais, ou que promovam racismo, discriminação, estigmatização ou segregação entre mulheres, a Comissão Organizadora Nacional poderá avaliá-las e decidir por sua exclusão do documento final de cada etapa, seja em Conferências Livres, Municipais, Regionais, Estaduais ou Nacional.

Art. 60. Os casos omissos e conflitantes neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional da 5<sup>a</sup> CNPM.

Brasília, 25 de abril de 2025.

Ministério das Mulheres - MM Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres - CNDM



Quadro de representantes da 5 <sup>a</sup> Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres						
UF	Total população Censo 2022	Nº mínimo de delegadas por UF	Total de delegadas por UF	Sociedade Civil (60%)	Governos Municipais	Governos Estaduais
					60%	40%
AC	880.631	25	32	19	8	5
AL	3.220.104	25	53	32	13	8
AM	4.281.209	25	65	39	16	10
AP	802.837	25	32	19	8	5
BA	14.850.513	25	159	95	38	25
CE	9.233.656	25	104	62	25	17
DF	2.982.818	25	47	28	11	8
ES	4.102.129	25	54	32	13	9
GO	7.350.483	25	80	48	19	13
MA	7.010.960	25	91	55	22	15
MG	21.322.691	25	178	107	43	28
MS	2.901.895	25	46	28	11	7
MT	3.836.399	25	55	33	13	9
PA	8.664.306	25	110	66	26	18
PB	4.145.040	25	61	37	15	10
PE	9.539.029	25	109	65	26	17
PI	3.375.646	25	56	34	13	9
PR	11.824.665	25	105	63	25	17
RJ	17.219.679	25	152	91	36	24
RN	3.446.071	25	54	32	13	9

RO	1.746.227	25	37	22	9	6
RR	716.793	25	31	19	7	5
RS	11.229.915	25	102	61	24	16
SC	8.058.441	25	74	44	18	12
SE	2.291.077	25	48	29	12	8
SP	45.973.194	25	364	218	87	58
TO	1.577.342	25	37	22	9	6
BRASIL	203.398.969	675	2.336	1.402	561	374

APARECIDA GONÇALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

